



4ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR  
47º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO nº. 05/2017 – 47º BPM.

**Processo de Compra nº.:** 1256876 000017/2017

**Unidade Administrativa de Compra:** 47º BPM/4ª RPM.

**Código da Unidade Administrativa de Compra:** 1256876.

**Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO.

### RECIBO

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
retirou o edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2017 e deseja ser  
informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBSERVAÇÃO:** ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PMMG – QUADRAGÉSIMO  
SÉTIMO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR PELO E-MAIL:

[47bpm-licitacoes@pmmg.mg.gov.br](mailto:47bpm-licitacoes@pmmg.mg.gov.br)

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A PMMG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO  
ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** PREGÃO ELETRONICO nº. 05/2017 – 47º BPM.

**Processo de Compra nº:** 1256876 000017/2017

**Unidade Administrativa de Compra:** 47º BPM/4ª RPM.

**Código da Unidade Administrativa de Compra:** 1256876.

**Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO.

### SUMÁRIO

ORDEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	PREÂMBULO	03
02	DO OBJETO	04
03	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	04
04	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
05	DO CADASTRO	06
06	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	08
07	DA HABILITAÇÃO	09
08	DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	13
09	DOS RECURSOS	16
10	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
11	DA CONTRATAÇÃO	18
12	DO PAGAMENTO	18
13	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
14	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
15	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO	23
16	ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL	28
17	ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES	29
18	ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO	30

## NORMAS DA LICITAÇÃO

### 1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Quadragésimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar (47º BPM), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública, através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a *contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e de duas rodas de diversas marcas e modelos integrantes da frota da PMMG, com o emprego de peças e acessórios originais ou genuínos*, para atender as necessidades da PMMG/47º BPM, de forma parcelada e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme especificações, quantidades, condições comerciais e demais informações descritas no “Termo de Referência” constante no Anexo I do presente instrumento.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF 8.727, de 21 de setembro de 2012; pela Resolução SEPLAG nº 58, de 30 de novembro de 2007; aplicando-se ainda as demais legislações pertinentes e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais. Dentre as causas prevista em lei e por força da Mensagem Circular nº 07.1/2016 c/c o Memorando Técnico nº 01.Sec/2017.

1.1 O pregão será realizado pelo **Pregoeiro** Adnilson José Amaral Peixoto, 2º Ten PM e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Reinaldo Felipe Feres Laviola, 2º Ten PM, Gerson Rocha de Souza, Sub Ten PM e Ana Elisa Pereira Campos, FC; sendo **suplente do Pregoeiro** Evandro Corrêa Messias, 1º Ten PM, designados pelo Ordenador de Despesas do Quadragésimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar (47º BPM), conforme publicação no Boletim Interno da Unidade.

**1.2** A abertura da sessão de pregão terá início no dia **31 de Agosto de 2017 às 15:00 horas** no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

<b>QUADRO DE AVISOS</b>		
<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Início do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	21/08/2017	09:00
Término do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	31/08/2017	14:50
Abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS e SESSÃO DO PREGÃO	31/08/2017	15:00

**1.2.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

## **2 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a *contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e de duas rodas de diversas marcas e modelos integrantes da frota da PMMG, com o emprego de peças e acessórios originais ou genuínos, para atender as necessidades da PMMG/47º BPM, de forma parcelada e de acordo com a disponibilidade orçamentária*, conforme especificações, quantidades, condições comerciais e demais informações descritas no “Termo de Referência” constante no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

## **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**3.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [47bpm-licitacoes@pmmg.mg.gov.br](mailto:47bpm-licitacoes@pmmg.mg.gov.br).

**3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu

esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

**3.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao 47º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/Comissão de Licitação da Unidade (CLU), no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste Edital, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**3.3.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

**3.4** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**3.4.1** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.1.1** A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte quando o valor estimado para o item de contratação não ultrapassar R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais, conforme o disposto

no art. 6º do Decreto Estadual nº 44.630 de 03 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.665, de 12 de Dezembro de 2014.

4.1.1.1 Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 5.4 deste edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrar-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## 5 – DO CADASTRO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do *site* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do pregão.

**5.1.1** Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**5.2** O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.2.1** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.3** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

**5.4** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e na Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº 8727, de 21 de setembro de 2012, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

**5.4.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.3** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita

pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

## **6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

**6.1.1** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras – MG, que atende às demais exigências da habilitação.

**6.2** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

**6.3** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.3.1** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.4** As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

**6.4.1** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**6.5** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**6.6** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.



**6.7** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002 e suas alterações.

**6.7.1 Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, os preços sem a dedução relativa à isenção do ICMS.**

**6.7.2** A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços sem a dedução do ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros.

**6.8** O licitante declarado vencedor deverá enviar, com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

**6.8.1 As empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.**

**6.8.2** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> .

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### **7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:**

**7.1.1** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

**7.1.1.1** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**7.1.2** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**7.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.2.3** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual de Minas Gerais;

**7.2.3.1** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**7.2.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.2.5** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

**7.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.7** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### **7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.3.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

**7.3.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

**7.3.3** A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**7.3.4** No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 7.3.3, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

### **7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I,

através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

**7.4.1.1** nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

**7.4.1.2** local e data de emissão;

**7.4.1.3** nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**7.4.1.4** comprovação de capacidade de fornecimento de 100% (cem por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital;

**7.4.1.5** período de fornecimento/prestação de serviço;

**7.4.1.6** outros.

**7.4.2** Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.4.1.4, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

**7.4.3** Cada atestado deverá demonstrar pelo menos 50% de atendimento do quantitativo.

## **7.5 DECLARAÇÕES:**

**7.5.1** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**7.5.2** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

## **7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**7.6.1** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. **Caso o documento**

**constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.**

**7.6.1.1** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.6.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**7.6.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.2.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**7.6.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

## **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**8.1** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

**8.1.1** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

### **8.2 DOS LANCES:**

**8.2.1** O Pregoeiro divulgará através do Portal de Compras – MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.2.2** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, **sendo vedada a identificação do fornecedor**.

**8.2.3** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

**8.2.4** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**8.2.5** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

**8.2.6** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.6.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.2.7** O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.2.8** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **8.3 DO JULGAMENTO**

**8.3.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO**, obtido de acordo com o Anexo I.

**8.3.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.2.1** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.3.3** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**8.3.4** Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar **de imediato** sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através de fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro.

**8.3.4.1** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.4.2** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.3.4.3** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

**8.3.4.3.1** Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.3.4.3.2** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**8.3.4.4** Verificada a inexequibilidade do preço, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.3.5** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.3.6** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

**8.3.7** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, para o seguinte endereço: 47º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/Comissão

de Licitação da Unidade (CLU); Rua José de Feitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira, Muriaé-MG, Cep: 36.883-045.

**8.3.8** Verificada a regularidade da documentação o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**8.3.8.1 Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.**

**8.3.9** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **9 – DOS RECURSOS**

**9.1** Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão em até **10 (dez) minutos** manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio, a intenção de recorrer.

**9.1.1** O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**9.1.3** Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

**9.1.4** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.2** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/47º Batalhão da Polícia Militar/Comissão de Licitação da Unidade (CLU), localizado na Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira, Muriaé-MG, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 9.1.



**9.2.1** As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras – MG.

**9.3** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:

**9.3.1** motivadamente, reconsiderar a decisão;

**9.3.2** motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

**9.4** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

**9.5** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o Pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.6** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.7** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.

**11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.**

**11.1.2** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**11.1.3** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, § 2º, do Decreto nº. 44.786/2008.

**11.2** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta-postal ou e-mail.

**11.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**11.4 Dentre as causas prevista em lei e por força da Mensagem Circular nº 07.1/2016 c/c o Memorando Técnico nº 01.Sec/2017, constitui motivo de rescisão contratual por ato unilateral, no prazo de 30 ( trinta ) dias corridos, caso haja a implantação pelo Governo de Minas Gerais do novo modelo de Gestão de Frota.**

## **12 – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um banco indicado pela contratada na Proposta Comercial, Anexo II deste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo, ou após descentralização orçamentária por parte da Diretoria Gestora, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

**12.1.1** Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

**12.1.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

**12.1.3** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo contratante.

**12.2 O pagamento fica condicionado à regularidade da contratada perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.**

**1.2.1** Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**12.3** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular) ou ainda pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) do 47º BPM por meio do telefone (32) 3511-1564

**12.4** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária ou por aquela que vier a substituí-la:

**1 1251 06 181 110 4271 0001 339039 18 10 10**

**1 1251 06 181 110 4271 0001 339039 18 10 60**

## **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

**13.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**13.1.2** MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso e/ou material entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso e/ou material entregue com atraso, no caso a situação supere prazo superior a 30 (trinta) dias;

**13.1.3 MULTA COMPENSATÓRIA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado e/ou material não entregue, ou com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**13.1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08;

**13.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**13.3** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

**13.4** O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**13.5** O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

**13.5.1** Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

**13.5.2** O valor da multa ainda poderá ser descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

**13.5.3** O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

**13.6** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**13.6.1** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**13.7** AA critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**13.8** A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

## **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**14.2** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**14.3** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**14.4** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**14.5** O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas,

dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço objeto deste pregão.**

**14.7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.8** Este Edital se encontra disponível gratuitamente nos sítios [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action](http://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action)

**14.9** Este Edital possui páginas numeradas, sendo:

**14.9.1** Índice do Edital: página [02](#);

**14.9.2** Normas da Licitação: páginas [03 a 22](#);

**14.9.3** Anexo I – Termo de Referência: páginas [23 a 27](#);

**14.9.4** Anexo II – Proposta Comercial: página [28](#);

**14.9.5** Anexo III – Modelos de Declarações: páginas [29](#);

**14.9.6** Anexo IV – Minuta de Contrato: páginas [30 a 41](#).

Muriaé, [06 de junho de 2017](#).

**REINALDO FELIPPE FERES LAVIOLA, 2º TEN PM  
PRESIDENTE DA CLU**

Examinado, aprovado e de acordo:

**RAMON PEREIRA FRANZINI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MG 107.225**

**JOEDSON FLAVIANO GOMES, TEN CEL PM  
ORDENADOR DE DESPESAS**

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

<p><b>1 – DO OBJETO</b></p>	<p>A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas e modelos integrantes da frota da PMMG, com o emprego de peças e acessórios originais ou genuínos, para atender as necessidades da PMMG/47º BPM, de forma parcelada e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme especificações, quantidades, condições comerciais e demais informações descritas neste Termo de Referência.</p>
<p><b>2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b></p>	<p>Manutenir preventiva e corretivamente os veículos da frota da PMMG/47º BPM das seguintes marcas: <b>Fiat, Ford, Honda, Iveco, Mitsubishi, Peugeot, VW, Yamaha, Mitsubishi.</b></p>
<p><b>3 – PROCESSO DE COMPRA</b></p>	<p>1256876 000017/2017</p>
<p><b>4 – Vigência</b></p>	<p>Até 31/12/2017, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, totalizando o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.</p>
<p><b>5 – Do Fornecimento de Peças e Acessórios</b></p>	<p><b>5.1.</b> Havendo necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios deverão ser fornecidas estas originais ou genuínas.  <b>5.2.</b> As peças, componentes e/ou acessórios substituídos deverão ser relacionados com a numeração, conforme catálogo da montadora, para conferência do orçamento que deverá ser emitido previamente.  <b>5.3.</b> Entenda-se por PEÇAS AUTOMOTIVAS GENUÍNAS e ORIGINAIS, segundo o conceito do IQA (Instituto da Qualidade Automotiva), que cita a NBR 15.296/2005:</p> <p style="text-align: center;"><i>A norma NBR (Norma Brasileira Regulamentadora) 15.296/2005 regulou o mercado e estabeleceu estes tipos de peças, além de outras. A peça original de produção é aquela que o fabricante de autopeças desenvolve para as montadoras produzirem o veículo. É aplicada diretamente na fábrica do automóvel e, normalmente, encontrada nas concessionárias. Já a peças genuínas é fabricada por um fornecedor da montadora e é vendida no mercado independente.... (grifo nosso).</i>  Fonte: <a href="http://www.iqa.org.br/publico/noticia.php?codigo=2616">http://www.iqa.org.br/publico/noticia.php?codigo=2616</a></p> <p><b>5.4.</b> As peças e componentes substituídos pela contratada deverão ser entregues à CONTRATADA, quando da entrega doas viaturas.</p>
<p><b>6 – Do Serviço de Reboque</b></p>	<p><b>6.1.</b> Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina do CONTRATADO para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a CONTRATADA deverá providenciar a execução do serviço de reboque, responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado.</p>

<b>LOTE 01</b>			<b>MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS À GASOLINA OU FLEX</b>		
Item	Quantidade	Especificação técnica do Objeto	Quantidade Hora/Homem	Valor Unitário Hora/Homem	Valor Estimado do Contrato
01	01	Serviço de manutenção e reparo de veículos leves <sup>1</sup> a gasolina <b>ou flex</b> com reposição de componentes, peças e acessórios <b>originais ou genuínos.</b> (Código: 25593)	<b>1.200</b>	<b>R\$ 80,00</b>	<b>R\$ 96.000,00</b>
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO PARA COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS					<b>8,00%</b>
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					<b>R\$ 96.000,00</b>

<b>LOTE 02</b>			<b>MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS À DIESEL</b>		
Item	Quantidade	Especificação técnica do Objeto	Quantidade Hora/Homem	Valor Unitário Hora/Homem	Valor Estimado do Contrato
01	01	Serviço de manutenção e reparo de veículos leves <sup>1</sup> e pesados <sup>2</sup> a diesel com reposição de componentes, peças e acessórios <b>originais ou genuínos.</b> (Código: 25623)	<b>600</b>	<b>R\$ 130,00</b>	<b>R\$ 78.000,00</b>
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO PARA COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS					<b>8%</b>
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					<b>R\$ 78.000,00</b>

<b>LOTE 03</b>			<b>MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS LEVES DE DUAS RODAS</b>		
Item	Quantidade	Especificação técnica do Objeto	Quantidade Hora/Homem	Valor Unitário Hora/Homem	Valor Estimado do Contrato
01	01	Serviço de manutenção e reparo de veículos diversos de duas ou três rodas com reposição de componentes, peças e acessórios <b>originais ou genuínos.</b> (Código: 2933)	<b>400</b>	<b>R\$ 25,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO PARA COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS					<b>5%</b>
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					<b>R\$ 10.000,00</b>

<sup>1</sup> "VEÍCULOS LEVES" correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total – PBT inferior ou igual a 3.500 kg. (Resolução 396/CONTRAN)

<sup>2</sup> "VEÍCULOS PESADOS" correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações. (Resolução 396/CONTRAN)



<p><b>7 – Aferição da hora/homem trabalhada</b></p>	<p><b>7.1.</b> O valor dos serviços executados será aferido por meio da aplicação da “Hora/Homem Trabalhada” contratada, devendo ser considerado a quantidade de tempo prevista para a realização dos serviços, observada a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempário), disponibilizada pelo SINDIREPA-RJ, Sindicato das Indústrias de reparação de veículos e acessórios do Estado do Rio de Janeiro, que está disponível em: <a href="http://www.sindicatodaindustria.com.br/noticias/2013/09/72,24502/confira-tabelas-de-tempo-de-servicos-do-setor-de-reparacao-automotiva.html">http://www.sindicatodaindustria.com.br/noticias/2013/09/72,24502/confira-tabelas-de-tempo-de-servicos-do-setor-de-reparacao-automotiva.html</a></p>
<p><b>9 – Estratégia de Fornecimento</b></p>	<p><b>9.1.</b> Os veículos deverão ser entregues com todos os reparos e manutenção descritas no orçamento emitido para o serviço específico. As peças, materiais e componentes ou acessórios substituídos, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE. <b>Só serão aceitas peças originais ou genuínas na manutenção e/ou reparo dos veículos;</b></p>
<p><b>10 – Local de entrega/execução</b></p>	<p><b>10.1.</b> A contratada deverá ter sua sede ou filial localizada a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede do 47º BPM, localizada na Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira, em Muriaé/MG, oferecendo instalações adequadas, com instrumentação e capacidade para realização dos serviços a serem contratados;</p> <p><b>10.2.</b> Deverá possuir área de estacionamento, para no mínimo 03 viaturas, junto à oficina mecânica, para acondicionamentos, simultâneos, das viaturas em manutenção;</p> <p><b>10.3.</b> Fica ainda a contratada responsável pela guarda e zelo das viaturas enquanto perdurar a manutenção, respondendo esta por eventuais danos causados às viaturas;</p> <p><b>10.4.</b> Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser executados nas dependências da contratada, arcando esta com todas as despesas de transporte do veículo a ser mantido até o local da execução.</p> <p><b>10.5.</b> Fica ainda às expensas da contratada as despesas com a entrega da viatura no local determinado pela Contratante, quando já devidamente mantidas.</p>
<p><b>11 – Garantia</b></p>	<p><b>11.1.</b> Conforme proposta da contratada, o serviço objeto deste Termo deverá ter a garantia contra quaisquer defeitos decorrentes de sua execução, atualização e instalação, pelo período de 03 (três) meses, independentemente da vigência do contrato. Já quanto as peças substituídas, a contratada assegura imediata garantia contra defeitos de fabricação, por no mínimo 6 (seis) meses, contados a partir da instalação peça. Havendo a necessidade de trocar a peça defeituosa em virtude da garantia, a contratada deverá executar o serviço de substituição sem ônus para a Contratante.</p>
<p><b>12– Critério de Aceitabilidade do Objeto</b></p>	<p><b>12.1.</b> O veículo mantido deverá ser recebido pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) designada pela Contratante ou outro militar responsável que verificará as quantidades, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes que constam no orçamento da manutenção do veículo, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente o serviço, mediante recibo ou a assinatura na nota fiscal do serviço;</p>

**13 – Deveres da Contratada**

- a)** Com a proposta comercial, a empresa proponente deverá apresentar a respectiva TABELA OFICIAL ORIGINAL DE PREÇOS DA MONTADORA, vigente, com os preços sugeridos ao público e o CATÁLOGO DE PEÇAS em CD-Room com “vistas explodidas” dos diversos sistemas separados por modelo, ano e motorização, devendo ser anexada a respectiva Nota Fiscal de aquisição da tabela e do catálogo, para fins de comprovação da originalidade e autenticidade das mesmas, caso a proponente seja representante da montadora “concessionária” fica dispensada da apresentação do catálogo de peças e preços, devendo disponibilizá-los no ato da contratação;
- b)** A empresa adjudicada deverá caso a tabela e/ou catálogo não sejam mais disponibilizados por meio físico, disponibilizá-la via “web”, assegurando sua manutenção e atualização durante toda a vigência do contrato;
- c)** Em caso de alteração nos preços propostos durante a execução do contrato, o futuro contratado deverá apresentar nova Tabela Oficial Original de Preços da Montadora e o Catálogo de Peças, devendo ainda apresentar a respectiva Nota Fiscal de aquisição da tabela e do catálogo, para fins de comprovação da originalidade e autenticidade das mesmas e em caso de disponibilização de consultas via “web” este deverá ser atualizado, e comunicado previamente à Contratante;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos previstos em lei;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, dentro do exercício financeiro vigente, mediante termo aditivo, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- g)** Prestar o serviço no local sob responsabilidade da Contratada e dar garantia para estes, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, inclusive das peças substituídas e os serviços executados no veículo;
- h)** Responsabilizar-se pela manutenção gratuita durante o período de garantia;
- i)** Encaminhar junto com a proposta endereço do local onde será executado o serviço para uma vistoria técnica dos membros da CPARM ou representante designado pelo Ordenador de Despesas;
- j)** Devolver à Contratante as peças e ou componentes substituídos quando da devolução da viatura.
- k)** Oferecer sistema de segurança no local da oficina, durante 24 horas, sendo eletrônica e/ou pessoal.
- l)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a viaturas em manutenção por culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, em testes dentro ou fora do ambiente, no deslocamento e na permanência das viaturas na estrutura física da Contratada;
- m)** Possuir serviço de guincho para eventual transporte das viaturas nos casos de impossibilidade de locomoção.

<p><b>14 – Deveres da Contratante</b></p>	<p>a) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da Contratada, após o recebimento definitivo por parte da comissão designada para tal finalidade.</p> <p>b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes deste anexo.</p> <p>c) Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, determinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;</p> <p>d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por Comissão, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.</p>
<p><b>15 – Visita Técnica</b></p>	<p><b>15.1.</b> Será facultada a visitação técnica para elucidação das dúvidas quanto à execução do serviço, que deverá ser previamente agendada, através do telefone (32) 3511-1578.</p>

Muriaé, 03 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MAURO LÚCIO FERREIRA, 2º SGT PM**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES**

\_\_\_\_\_  
**SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM**  
**AGENTE DE ATIVIDADE**

Autorizo a presente licitação nas condições descritas neste Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
**JOEDSON FLAVIANO GOMES, TEN CEL PM**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

REINALDO FELIPPE FÉRES LAVIOLA, 2º TEM PM  
PRESIDENTE DA CLU

SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM  
AGENTE DE ATIVIDADE



4ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR  
47º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO DE COMPRA Nº 1256876 000017/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
e-mail	
Telefone/Fax	
Representante Legal	
RG	
CPF	
LOTE Nº (DESCRIÇÃO)	
(descrição do item de serviço do lote)	
Valor Hora/Homem trabalhada	R\$ (valor por extenso)
Valor global da proposta	R\$ (valor por extenso)
Percentual de mercado ofertado	.....% (.....) por cento.
Prazo de garantia	
Prazo de entrega	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com as normas da solicitação de propostas e seus anexos. Dados Bancários: Banco: Agência: Conta:	
Local e data.	
<hr/> REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE	

REINALDO FELIPPE FÉRES LAVIOLA, 2º TEM PM  
PRESIDENTE DA CLU

SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM  
AGENTE DE ATIVIDADE

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A....., CNPJ nº ....., com sede à .....declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE MENORES

A....., CNPJ nº ....., com sede à .....declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



4ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR  
47º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais/47º Batalhão da Polícia Militar e a empresa...

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2017, Processo de Compra nº **1256876 000017/2017** para *contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e de duas rodas de diversas marcas e modelos integrantes da frota da PMMG, com o emprego de peças e acessórios originais ou genuínos*, para atender as necessidades da PMMG/47º BPM, de forma parcelada e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme especificações, quantidades, condições comerciais e demais informações descritas no “Termo de Referência” constante no Anexo I do Edital.

Este Contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº. 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE**

Órgão ou Entidade:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Número de Polícia:

CPF:

**CONTRATADA**

Nome empresarial:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

RG:

CPF:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a *contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas e modelos integrantes da frota da PMMG, com o emprego de peças e acessórios originais ou genuínos*, para atender as necessidades da PMMG/47º BPM, de forma parcelada e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme especificações, quantidades, condições comerciais e demais informações descritas no “Termo de Referência” constante no Anexo I do Edital que, com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no qual já estão incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais e demais despesas para prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo a empresa contratada na emissão da Nota Fiscal, aplicar a dedução de ICMS nos preços praticados, conforme normas vigentes a este respeito.

§1º O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será o valor apurado do tempo de execução dos serviços, das peças, acessórios e materiais empregados na manutenção do veículo(s), tempos estes, constantes da Tabela de Tempos de Serviços \_\_\_\_\_ disponível \_\_\_\_\_ em <http://www.sindicatodaindustria.com.br/noticias/2013/09/72,24502/confira-tabelas-de-tempo-de-servicos-do-setor-de-reparacao-automotiva.html> ou outra que vier a substituí-la, tendo como referência o valor da “hora/homem trabalhada” ofertado pela CONTRATADA em sua

proposta no lance final, bem com a aplicação do percentual de desconto oferecido pela contratada para as peças, acessórios originais e materiais constantes da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios do fabricante, referenciada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data da apresentação da proposta):

a) Valor da hora trabalhada é de R\$ ..... (.....), conforme proposta apresentada da CONTRATADA.

b) o desconto ofertado a ser aplicado nas peças, acessórios e materiais empregados será de ..... % (..... por cento), conforme proposta da CONTRATADA.

§ 2º No caso da emissão de nova Tabela de Tempos de Serviços e Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios, genuínos e originais, ela será adotada após avaliação da CONTRATANTE que verificará se estão sendo mantidas as vantagens oferecidas pelo CONTRATADO, quando da apresentação da proposta de preços e se esses preços estão compatíveis com mercado.

§ 3º Conforme norma da Lei Federal nº 10.192/01, os preços são irremovíveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes pelo período de 12 (doze) meses.

§ 4º Havendo interesse das partes na prorrogação deste contrato, após os 12 (doze) meses vigentes, o índice a ser utilizado para o reajuste, será o IPCA/IBGE acumulado no período.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017, no endereço indicado.

I – A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do Contrato, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

II – O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº. 37.924/96.



III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, às outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um banco indicado pela CONTRATADA na Proposta Comercial, Anexo II deste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo, ou ainda conforme após descentralização orçamentária por parte da Diretoria Gestora, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

I – Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período e nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

§ 1º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

I – É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária ou por aquela que vir a substituí-la:

**1 1251 06 181 110 4271 0001 339039 18 10 10**

**1 1251 06 181 110 4271 0001 339039 18 10 60**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

##### a) DO CONTRATANTE

I – Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

II – Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III – Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV – Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V – Efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento.

##### b) DA CONTRATADA

I – Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II – Prestar os serviços que compõem o objeto deste Contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;

III – Cumprir as ordens de serviço/empenhos emitidos pelo CONTRATANTE;

IV – Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

- V – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- VI – Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VII – Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;
- VIII – Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- IX – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- X – Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefones (fixo e celular), endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- XI – Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- XII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;
- XIV – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;
- XV – Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XVI – Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do Contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XVII – Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- XVIII – A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- XIX – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas

normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

**9.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a

determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**9.1.2** MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do

serviço realizado com atraso e/ou material entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso e/ou material entregue com atraso, no caso a situação supere prazo superior a 30 (trinta) dias;

**9.1.3** MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20%

(vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado e/ou material não entregue, ou com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**9.1.4** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12o, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08;

**9.1.5** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação

dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**9.3** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4o, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

**9.4** O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**9.5** O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

**9.5.1** Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

**9.5.2** O valor da multa ainda poderá ser descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

**9.5.3** O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

**9.6** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**9.6.1** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**9.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela

CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**9.8** A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do Contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Dentre as causas prevista em lei e por força da Mensagem Circular nº 07.1/2016 c/c o Memorando Técnico nº 01.Sec/2017, constitui motivo de rescisão contratual por ato unilateral, no prazo de 30 ( trinta ) dias corridos, caso haja a implantação pelo Governo de Minas Gerais do novo modelo de Gestão de Frota.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II – É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I – Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – representação, por escrito, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo único. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5(cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5(cinco) dias uteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, com as testemunhas que também o assinam.



Muriaé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
RG E CPF

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
RG E CPF

REINALDO FELIPPE FÉRES LAVIOLA, 2º TEM PM  
PRESIDENTE DA CLU

SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM  
AGENTE DE ATIVIDADE